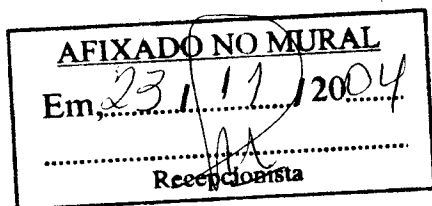




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Lei nº 404/04 de 22 de Novembro de 2004.



DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **Eu sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Complementar Municipal nº 016/03 de 15 de Dezembro de 2003, e com fundamento na portaria conjunta SE/SAS/MS nº 24, de 08 de Julho de 2004, que visa o atendimento das ações e procedimentos de assistência básica de saúde à comunidade indígena Chiquitanos na zona rural do município de Porto Esperidião, o seguinte pessoal:

- 01 (um) – ODONTÓLOGO**, remuneração R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
- 01 (um) - ENFERMEIRO**, remuneração R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
- 01 (um) - AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, remuneração R\$ 800,00 (oitocentos reais),
- 01 (um) - AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO**, remuneração R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta reais),

Art. 2º - Os contratados nos termos da presente Lei, desempenharão as suas funções na Comunidade Indígena Chiquitanos, na zona rural deste município e serão remunerados de acordo com o mercado de trabalho, ou seja com valores acima descritos

Art. 3º - Os contratos celebrados com o pessoal constante do Art. 1º, terá vigência no prazo de 31/12/2004, que poderão ser renovados por acordo entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria e suplementada se necessária, do Orçamento do Município, seguinte rubrica:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Cont. Lei nº 404/04 de 22 de Novembro de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Outubro de 2004.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, em 23 de Novembro de 2004.**


JOSÉ SERAFIM BORGES
Prefeito Municipal

